

convênio 891223/2019/MJ, tendo como valor total R\$11.046.600,00 (onze milhões, quarenta e seis mil e seiscentos reais).

Campo Grande/MS, 19 de agosto de 2021.

ARY CARLOS BARBOSA

Secretário Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

DELIBERAÇÃO Nº 539/2021

CETRAM/MS DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

Estabelece critérios para o preenchimento do código do órgão autuador nos autos de infração de trânsito físicos, nas infrações de competência exclusiva e concorrente.

O Conselho Estadual de Trânsito – CETRAM/MS, usando das competências previstas na Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro – CTB no art. 14 - I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições e II - elaborar normas no âmbito das respectivas competências;

Considerando o que consta da Resolução CONTRAN nº 66 de 23/09/1998 e Portaria nº 59 de 25/10/2007 e alterações posteriores;

Considerando as dúvidas apresentadas a este Conselho relacionadas à indicação do código do agente autuador no preenchimento do Auto de Infração de Trânsito quando a infração é de competência concorrente do Município e do Estado;

Considerando a aprovação do Parecer nº 441/2021 em seção ordinária do dia 14 de julho de 2021.

DELIBERA

Art. 1º. Nas infrações de competência exclusiva do Município, conforme tabela de distribuição de competência constante do Anexo IV da Portaria do DENATRAN nº 59/07, independente da origem do agente, inserir no campo 01, do bloco 01, do auto de infração, o código do Município onde flagrada a infração, conforme tabela constante do anexo V.

Art. 2º. Nas infrações de competência exclusiva do Estado, conforme tabela de distribuição de competência constante do Anexo IV da Portaria do DENATRAN nº 59/07, independente da origem do agente, inserir no campo 01, do bloco 01, do auto de infração, o código do órgão executivo ou rodoviário estadual de trânsito, constante do anexo V.

Art. 3º. Nas infrações de competência concorrentes (dupla competência), conforme tabela de distribuição de competência constante do Anexo IV da Portaria do DENATRAN nº 59/07, inserir no campo 01, do bloco 01 do auto de infração o código do órgão executivo ou rodoviário estadual de trânsito ou do município ao qual está vinculado o agente de trânsito que flagrou a infração.

Art. 4º. A Guarda Municipal onde houver e a Polícia Militar poderão atuar como agente da autoridade de trânsito municipal ou estadual conforme convênio celebrado, o qual deverá prever a forma de contrapartida pelo serviço executado e demais aspectos relacionados ao registro e cadastramento da infração.

Art. 5º. No caso de infrações de competência concorrente (dupla competência) flagradas por policiais militares ou por guardas municipais como agente da autoridade estadual de trânsito ou municipal, inserir no campo 01, do bloco 01 do auto de infração, o código do órgão autuador que o agente está representando no momento da infração por força do convênio firmado e em vigência.

Art. 6º. O cadastramento do AIT em sistema informatizado no caso de infração concorrente, poderá ser realizado pelo órgão executivo estadual ou municipal, observando-se a competência prevista conforme código do órgão autuador lançado no AIT ou conforme dispuser o convênio de fiscalização.

Art. 7º. O julgamento de consistência e regularidade do AIT deve sempre ser realizado pelo órgão competente pela infração, conforme tabela de distribuição de competência constante anexo IV da Portaria n. 59/2007 - DENATRAN independente do agente que o lavrou.

Parágrafo único – No caso de infração que prevê de forma autônoma a penalidade de suspensão, o julgamento do processo concomitante será do órgão competente pela infração, salvo se houve convênio de delegação de competência prevendo forma diversa.

Art. 8º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

REGINA MARIA DUARTE

Presidente do CETRAN/MS

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 184/2021

COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO

Órgão Produtor: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MS.

O Coordenador da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos de Arquivo, designado por meio da **RESOLUÇÃO P SEJUSP/MS/ Nº 464/2019 de 20 de setembro de 2019**, publicada no Diário Oficial do Estado (MS) nº 9.995, de 26 de setembro de 2019, em conformidade com os prazos estabelecidos na **Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul** referente às **Atividades-Meio**, torna público para conhecimento dos interessados que, a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital, a **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP / MS**, eliminará os processos abaixo relacionados, observando - se que :

Os interessados poderão requerer a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos de Arquivo, às suas expensas, no prazo supracitado, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, desde que tenham qualificação e demonstração de legitimidade na ação.

Classe	Subclasse	Assunto	Espécie Documental	Data-Limite	Quant./Vol	Obs: Processo Nº
3	3.3	3.3.4	3.3.4.4	2002	01	31/201.016/2002
3	3.3	3.3.4	3.3.4.4	2002	01	31/201.030/2002
3	3.3	3.3.4	3.3.4.4	2002	01	31/201.033/2002
3	3.3	3.3.4	3.3.4.4	2002	01	31/201.032/2002
3	3.3	3.3.4	3.3.4.4	2002	01	31/201.031/2002
3	3.3	3.3.4	3.3.4.4	2002	01	31/201.007/2002
3	3.3	3.3.4	3.3.4.4	2002	01	31/201.005/2002
3	3.3	3.3.4	3.3.4.4	2002	01	31/201.081/2002
3	3.3	3.3.4	3.3.4.4	2002	01	31/201.003/2002
3	3.3	3.3.4	3.3.4.4	2002	01	31/201.002/2002
3	3.3	3.3.4	3.3.4.4	2002	01	31/201.000/2002
3	3.3	3.3.4	3.3.4.4	2002	01	31/201.004/2002
3	3.3	3.3.4	3.3.4.4	2002	01	31/201.001/2002
3	3.3	3.3.4	3.3.4.4	2002	01	31/201.039/2002
3	3.3	3.3.4	3.3.4.4	2002	01	31/201.038/2002
3	3.3	3.3.4	3.3.4.4	2002	01	31/201.037/2002
3	3.3	3.3.4	3.3.4.4	2002	01	31/201.013/2002
3	3.3	3.3.4	3.3.4.4	2002	01	31/201.036/2002
3	3.3	3.3.4	3.3.4.4	2002	01	31/201.035/2002
3	3.3	3.3.4	3.3.4.4	2002	01	31/201.034/2002
3	3.3	3.3.4	3.3.4.4	2002	01	31/201.025/2002
3	3.3	3.3.4	3.3.4.4	2002	01	31/201.024/2002
3	3.3	3.3.4	3.3.4.4	2002	01	31/201.023/2002
3	3.3	3.3.4	3.3.4.4	2002	01	31/201.022/2002
3	3.3	3.3.4	3.3.4.4	2002	01	31/201.021/2002
3	3.3	3.3.4	3.3.4.4	2002	01	31/201.020/2002
3	3.3	3.3.4	3.3.4.4	2002	01	31/201.019/2002
3	3.3	3.3.4	3.3.4.4	2002	01	31/201.018/2002
3	3.3	3.3.4	3.3.4.4	2002	01	31/201.017/2002
3	3.3	3.3.4	3.3.4.4	2003	01	31/151.428/2003
3	3.3	3.3.4	3.3.4.4	2003	01	31/151.476/2003

